

**DECRETO N.º 074/2020.
DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre flexibilização da quarentena, em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Plano São Paulo, decreto n.º 64.994/2020, do Governo do Estado de São Paulo”.

ALVINO GUILHERME MARZEUSKI, Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Tapiraí, de acordo com o “Plano São Paulo” fica inserido na fase 3 amarela – flexibilização, podendo assim adotar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento, para atendimento ao público, de imobiliárias, escritórios, concessionárias de veículos e comércio, cabendo a estes observar todos os protocolos e pelo período de 06 (seis) horas seguidas, das 10h às 16h, ficando limitado seu atendimento a 40% de sua capacidade.

Art. 3º Fica autorizada a reabertura, para consumo local, das padarias, lanchonetes, restaurantes e bares que possuem áreas arejadas ou ao ar livre, cabendo a estes observar todos os protocolos estabelecidos pelo Plano São Paulo.

§1º Os estabelecimentos de que trata o art. 3º, poderão funcionar diariamente, por ora, até às 17h, de acordo com os protocolos sanitários estaduais, respeitado o distanciamento entre as mesas, e a limitação de 40% de sua capacidade;

§2º Fica vedado o sistema de autoserviço, conhecido como “self-service”, sendo permitido o sistema de prato feito ou comercial.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de academias, com agendamento prévio, respeitando-se o limite máximo de 30% de sua capacidade de público, com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool em gel para funcionários e clientes nas entradas e durante os treinos, devendo realizar a limpeza e desinfecção dos equipamentos ao menos três vezes ao dia.

Art. 5° Fica autorizado o funcionamento dos salões de beleza e barbearias, com agendamento prévio e com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool em gel para funcionários e clientes nas entradas.

Art. 6° Nos estabelecimentos essenciais e não essenciais, devem ser mantidas as medidas sanitárias de uso de máscaras por seus funcionários, proprietários e pelos clientes, e manutenção do controle do fluxo de pessoas nesses locais.

Art. 7° As medidas de flexibilização do comércio serão reavaliadas frequentemente pela equipe técnica e o retorno de maiores restrições às atividades comerciais privadas ou ampliação da flexibilização dependerá dos dados do boletim epidemiológico desta municipalidade, bem como dos indicadores de saúde constantes no plano de retomada da economia do governo do Estado de São Paulo que venham a ser adotadas (“Plano São Paulo”).

Art. 8° Em caso de descumprimento das regras previstas neste decreto serão adotadas medidas administrativas, entre elas a suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 9° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “HIDEO TIBA”
EM 10 DE AGOSTO DE 2020.**

**ALVINO GUILHERME MARZEUSKI
Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

**FÁBIO CRISTIANO REIS DE SOUSA
Oficial Administrativo**